



LEI Nº 922/91.
DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

"QUE DISCIPLINA A CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- No intuito de melhores condições de conservação das rodovias municipais, fica de responsabilidade dos proprietários rurais a limpeza nas margens das estradas municipais, da faixa entre a cerca e a estrada.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica proibido o desaguamento proposital de águas de chuvas através de curvas de nível nas estradas municipais.

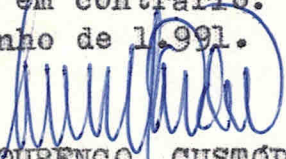
ARTIGO 2º- Na não observância das disposições desta Lei, o município realizará serviços necessários para a limpeza/das margens da estrada e para reparação dos danos causados pelas enxurradas oriundas das curvas de nível, mediante a contratação de terceiros e cobrará dos proprietários o custo dos serviços, acrescidos de taxa de administração de 20% sobre este valor, bem como aplicará multa pela infração cometida.

PARÁGRAFO ÚNICO- A multa estabelecida neste artigo será da ordem de 50% sobre o valor do serviço ou reparo executado, e no caso de reincidência o valor da multa será de 100% sobre o valor do serviço.

ARTIGO 3º- Fica estabelecido na construção de cercas/nas margens das estradas municipais, um limite de no mínimo / 2,00 metros de recuo.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de junho de 1.991.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 159